

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA LABORMED MEDICINA DO TRABALHO LTDA - ME.

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representada pelo Presidente **THIAGO LOPES BENFICA**, conforme Decreto de nomeação nº 683/2017, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 764.093 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 846.889.981-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: **LABORMED MEDICINA DO TRABALHO LTDA - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.597.299/0001-09, e Inscrição Estadual nº 911068427 com sede na Rua Juscelino Kubitschek, nº 1441, entre Av. Piauí e Maranhão, Setor Central, CEP: 77.405-110, Gurupi/TO, Telefone: (63) 3312-2882, e-mail: financeirolabormedto@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **RONALDO MESSIAS LOPES**, brasileiro, casado, médico e proprietário, portador de RG nº 3274533 e inscrito no CPF sob o nº 641.381.271-00, residente e domiciliado no endereço Rua 04, lote 04, quadra 32, Setor Waldir Lins I, Gurupi-TO, Telefone: (63) 98449-6947 resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Presencial nº 008/2019**, na forma da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006 e ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação datado de 23/04/2019**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2018.02.046700**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente Contrato é a **contratação de empresa especializada em serviços de Segurança e Medicina do Trabalho a fim de elaborar, implementar e manter Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I do Edital.

d

R

2.3 - A Contratada é vencedora do **Pregão Presencial nº 008/2019**, na seguinte conformidade:

ITENS	SERVIÇOS / EXAMES	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Elaboração, implementação, administração e execução do PCMSO	1	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00
	Acuidade Visual	340	R\$ 45,00	R\$ 15.300,00
	Audiometria	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
	Avaliação Clínica	750	R\$ 25,00	R\$ 18.750,00
	Avaliação Psicológica	239	R\$ 65,00	R\$ 15.535,00
	Colinesterase	80	R\$ 18,00	R\$ 1.440,00
	ECG	7	R\$ 70,00	R\$ 490,00
	EEG	3	R\$ 95,00	R\$ 285,00
	Espirometria	8	R\$ 65,00	R\$ 520,00
	Glicemia	90	R\$ 14,00	R\$ 1.260,00
	Hemograma	93	R\$ 24,00	R\$ 2.232,00
	RX Tórax	197	R\$ 75,00	R\$ 14.775,00
VALOR TOTAL DO ITEM 1: R\$ 75.347,00 (Setenta e cinco mil e trezentos e quarenta e sete reais)				
2	Elaboração, implementação, administração e execução do PPRA	1	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00
3	Elaboração, implementação, administração e execução do LTCAT	1	R\$ 6.200,00	R\$ 6.200,00
VALOR TOTAL GERAL: R\$ 85.947,00 (Oitenta e cinco mil e novecentos e quarenta e sete reais)				

2.4 - No caso de haver acréscimo ou supressão nas quantidades dos materiais, o preço unitário dos mesmos permanecerá inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES E DOS PRAZOS

3.7- A prestação dos serviços, objeto contratual, deverá ser composta da elaboração, implementação, administração e execução do PPRA, LTCAT e PCMSO com observância das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme especificações, que seguem.

3.9.1 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA

3.9.1.1- A elaboração do PPRA deverá conter, no mínimo, as seguintes etapas:

- 1ª. Antecipação e reconhecimento dos riscos;
- 2ª. Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;
- 3ª. Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;
- 4ª. Implantação das medidas de controle e avaliação de sua eficácia;
- 5ª. Monitoramento da exposição aos riscos;
- 6ª. Estratégia e metodologia de ação;
- 7ª. Registro e divulgação dos dados;
- 8ª. Elaboração do Documento Base - PPRA;
- 9ª. Revisão e atualização do PPRA a cada 12 (doze) meses.

3.9.1.2 - O reconhecimento dos riscos será feito através de entrevistas com pelo menos um ocupante de cada função e seus respectivos chefes imediatos e visita "in loco" às instalações.

3.9.1.3 - Além dos serviços acima, a CONTRATADA ficará responsável pela realização dos seguintes serviços:

- a) Assessoria na elaboração e na atualização do Perfil Psicográfico Previdenciário - PPP;
- b) O PPP será preenchido pela CONTRATADA, com base nos dados administrativos, funcionais, técnicos e médicos do trabalhador. Os dados administrativos e funcionais serão fornecidos pela Fundação UnirG;
- c) Realizar programas complementares para atendimento aos servidores;
- d) Propor, implementar e gerenciar programas de treinamento para temas relacionados à saúde, como primeiros socorros, educação alimentar e similares;
- e) Orientar e acompanhar grupos de servidores diagnosticados com diabetes, hipertensão, obesidade, tabagismo e alcoolismo.

3.9.1.4 - Ficará a cargo da CONTRATADA a responsabilidade técnica pelo PPRA junto aos órgãos fiscalizadores, como por exemplo: INSS e Ministério Público do Trabalho.

3.9.1.5 - Deverão ser adotadas as medidas necessárias suficientes para a eliminação, a minimização ou o controle dos riscos ambientais sempre que forem verificadas uma ou mais das seguintes situações:

- a) identificação, na fase de antecipação, de risco potencial à saúde;



b) constatação, na fase de reconhecimento de risco evidente à saúde;

c) quando os resultados das avaliações quantitativas da exposição dos trabalhadores excederem os valores dos limites previstos na NR-15 ou, na ausência destes os valores limites de exposição ocupacional adotados pela ACGIH - *American Conference of Governmental Industrial Hygienists*;

d) quando, através do controle médico da saúde, ficar caracterizado onexo causal entre danos observados na saúde os trabalhadores e a situação de trabalho a que eles ficam expostos.

3.9.1.6 - O estudo, desenvolvimento e implantação de medidas de proteção coletiva deverão obedecer à seguinte hierarquia:

a) medidas que eliminam ou reduzem a utilização ou a formação de agentes prejudiciais à saúde;

b) medidas que previnam a liberação ou disseminação desses agentes no ambiente de trabalho;

c) medidas que reduzam os níveis ou a concentração desses agentes no ambiente de trabalho.

3.9.1.7 - A implantação de medidas de caráter coletivo deverá ser acompanhada de treinamento dos servidores quanto os procedimentos que assegurem a sua eficiência e de informação sobre as eventuais limitações de proteção que ofereçam.

3.9.1.8 - Quando comprovado pelo empregador ou instituição a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva ou quando estas não forem suficientes ou encontrarem-se em fase de estudo, planejamento ou implantação, ou ainda em caráter complementar ou emergencial, deverão ser adotadas outras medidas, obedecendo à seguinte hierarquia:

a) medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho;

b) utilização de equipamento de proteção individual - EPI.

3.9.1.9 - A utilização de EPI no âmbito do programa deverá considerar as Normas Legais e Administrativas em vigor e envolver no mínimo as seguintes etapas de responsabilidade da CONTRATADA:

a) indicação do EPI adequado tecnicamente ao risco a que o servidor está exposto e a atividade exercida, considerando-se a eficiência necessária para o controle da exposição ao risco e o conforto oferecido segundo avaliação do trabalhador usuário;

b) programa de treinamento dos servidores quanto à sua correta utilização e orientação sobre as limitações de proteção que o EPI oferece;

c) estabelecimento de normas ou procedimento para promover o fornecimento, o uso, a guarda, a higienização, a conservação, a manutenção e a reposição do EPI, visando garantir as condições de proteção originalmente estabelecidas;

d) caracterização das funções ou atividades dos servidores, com a respectiva identificação dos EPI's utilizados para os riscos ambientais.

3.9.1.10 - O PPRA deverá ser elaborado, em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, sob pena das sanções cabíveis, observando-se:

a) Que deve ser entregue em arquivo eletrônico e 1 (uma) via impressa e encadernada, devidamente assinada por responsável técnico habilitado.

3.10 - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT

3.10.1 - O LTCAT será o documento que irá avaliar qualitativa e quantitativamente os riscos ambientais, bem como estabelecer o enquadramento das atividades como salubres, insalubres, perigosas ou passíveis de aposentadoria especial.

3.10.2 - Sem prejuízo de outros requisitos previstos na legislação, cada LTCAT deverá contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a) embasamento legal, metodologia, técnica e instrumental utilizados;
- b) identificação completa da EMATER-DF;
- c) identificação da função;
- d) identificação do ambiente de trabalho;
- e) descrição das atividades;
- f) análise qualitativa dos riscos ambientais: identificação de agentes nocivos físicos, químicos ou biológicos;
- g) análise quantitativa dos agentes nocivos identificados: indicação do grau de concentração e de intensidade, tempo de exposição etc;
- h) identificação de situações de insalubridade e/ou periculosidade e indicação do respectivo grau, para fins de fixação de adicional, bem como indicação de eventual variável do grau de insalubridade e/ou periculosidade relativamente ao uso de EPI ou EPC, para cada profissão/função e respectivo local de atuação;
- i) localização das possíveis fontes geradoras dos agentes nocivos, insalubres e/ou perigosos;
- j) descrição das medidas de controle existentes;
- k) conclusão do LTCAT;
- l) assinatura do médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, devidamente habilitados em seus respectivos conselhos de classe;
- m) data da realização da avaliação ambiental.

3.10.3 - A contratada deverá ter equipamentos adequados, devidamente calibrados em laboratório aferido pelo INMETRO a fim de proceder as análises qualitativas e quantitativas de ruído contínuo, ruído de impacto, por dosimetria, etc., apresentando os aparelhos utilizados, os quais obrigatoriamente deverão ser aqueles especificados pelas normas técnicas.

3.10.4 - O LTCAT deverá abranger todas as profissões/funções e respectivos locais/ambientes de trabalho.

3.10.5 - O LTCAT deverá ser renovado sempre quando houver alterações no ambiente de trabalho, entendidas essas como:

- a) mudança de layout;
- b) substituição de máquinas ou de equipamentos;
- c) adoção ou alteração de tecnologia de proteção coletiva;
- d) alcance dos níveis de ação estabelecidos no subitem 9.3.6 da NR-09, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do MTE, se aplicável; e
- e) extinção do pagamento do adicional de insalubridade.

3.10.6 - O LTCAT deverá ser elaborado, em até 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato, sob pena das sanções cabíveis. Deve ser entregue em arquivo eletrônico e 1 (uma) via impressa encadernada, devidamente assinada por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

3.11 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO

3.11.1 - O PCMSO inclui, entre outros, a realização obrigatória dos seguintes procedimentos médicos:

- a) Exames admissionais, compreendendo: história clínica e ocupacional, exame físico geral, exames complementares;
- b) Exames periódicos, compreendendo: história clínica ocupacional, exame físico geral, exames complementares;
- c) Exames demissionais;
- d) Avaliação de retorno ao trabalho;
- e) Avaliação para mudança de função;
- f) Avaliação clínica;
- g) Emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;
- h) Homologação de Atestados Médicos;
- i) Avaliação Médica para encaminhamento à Perícia Médica dos Institutos de Previdência.

3.11.2 - A CONTRATADA deverá estruturar o PCMSO mediante implementação das seguintes etapas:

- 1ª. Planejar e coordenar o cronograma anual de realização dos exames ocupacionais;
- 2ª. Realizar eventos relativos a campanhas institucionais de prevenção, tais como: tabagismo, obesidade, alcoolismo, hipertensão, diabetes, doenças sexualmente transmissíveis, câncer de próstata e câncer de mama;
- 3ª. Emitir relatórios gerenciais, apresentados mensalmente e/ou quando solicitados, constando: nome do servidor, cargo, função, idade, data dos exames ocupacionais realizados, data do próximo exame periódico;
- 4ª. Emitir relatórios semestrais do Perfil de Saúde, constando os diagnósticos e avaliação dos dados epidemiológicos, bem como medidas corretivas e preventivas necessárias à sua eliminação ou correção, devendo ser identificados grupos de obesidade, tabagismo, alcoolismo, hipertensão e diabetes, com o objetivo de elaboração do programa de Educação em Saúde;
- 5ª. Emitir relatório mensal de controle dos vencimentos dos exames médicos;
- 6ª. Registro e manutenção dos resultados dos exames ocupacionais;
- 7ª. Emitir relatórios mensais de controle dos afastamentos, constando as suas causas e apresentando as patologias mais incidentes.

3.11.3 - Deverá ser entregue no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, em arquivo eletrônico e 1 (uma) via impressa encadernada, devidamente assinada por Médico portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação.

3.12- A Contratada deverá durante a execução contratual manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

3.13- A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

3.14- Todos os contatos, reclamações e penalidades serão feitos ou aplicados diretamente à empresa que participar da Licitação. Em nenhum caso a Fundação UNIRG negociará com entidades representadas pelas licitantes.

3.15- Independente de transcrição consideram-se como parte integrante do Contrato este Edital, seus anexos e a proposta de preço apresentada pelo licitante vencedor.

3.16- Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos (§3º do artigo 64 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:





4.2 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

- a) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em tempo hábil para a prestação dos serviços, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, em tempo hábil para a prestação dos serviços, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1- Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta ou negociado, em conformidade com as condições fixadas previamente no respectivo Edital.

5.2- Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

5.3- O pagamento será efetuado conforme a execução dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviço no Departamento de Compras da Fundação UnirG, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.4- Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO, DA RECOMPOSIÇÃO E REAJUSTE

6.1 O valor total para o presente Contrato é de **R\$ 85.947,00 (Oitenta e cinco mil e novecentos e quarenta e sete reais)**. O preço é referente ao Pregão Presencial nº 008/2019.

6.2 Não haverá recomposição e reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.

6.3 - O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, sendo o marco inicial para o cômputo de reajuste a data base da Proposta, pelo Índice de reajustamento de IPCA.

6.4 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



6.5- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

6.6 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços, bem como referente ao valor remanescente, sempre que este ocorrer

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO E RECURSOS

7.1- A despesa decorrente da prestação do serviço, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **Dotações Orçamentárias nº 0004.0401.12.364.1241.2083** (Manutenção da Administração Geral) e **elemento de despesa de nº 3.3.90.39-5010.00.000** (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos com a CONTRATADA;

8.2 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

8.3 - Notificar, formal e tempestivamente, à CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

8.4 - Determinar providências que entender necessárias visando suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas ocorridas;

8.5 - Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, no prazo estabelecido;

8.6 - Encaminhar seus funcionários a localidade informada pela CONTRATADA para a realização dos exames necessários.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste instrumento, de acordo com as especificações estipuladas no Item 3 e seguintes deste contrato;

9.2 - Entregar à CONTRATANTE os documentos em meio físico e digital (formato .pdf ou .doc) sem senha e/ou restrição de acesso, nos prazos estipulados;

9.3 - Fornecer os serviços utilizando-se exclusivamente, de profissionais devidamente habilitados, qualificados, credenciados e autorizados pelos órgãos competentes;

9.4 - Durante a vigência contratual A CONTRATADA deverá atender a todos os funcionários encaminhados, em até 2 (dois) dias úteis a contar da data do encaminhamento feito pelo Departamento de Recursos Humanos.

9.5 - Os exames serão realizados na cidade de Gurupi – TO, em estabelecimento físico de total responsabilidade da CONTRATADA.



9.6 - Fornecer os equipamentos/materiais (inclusive de proteção à saúde e de segurança de seus prestadores de serviços) necessários para a prestação dos serviços de atendimento médico e de engenharia de segurança do trabalho;

9.7 - Informar a Fundação Unirg, por escrito, imediatamente após a assinatura do contrato, os dados dos profissionais que serão os responsáveis pela execução dos serviços;

9.8 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por seus empregados/prestadores de serviço e acidentes causados por terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

9.9 - Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento;

9.10 - Abrir, preencher e manter prontuários clínicos para cada funcionário da Fundação Unirg assistido;

9.11 - Comunicar, imediatamente, ao CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto, para adoção das medidas cabíveis;

9.12 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas recomendações e reclamações, a CONTRATADA se obriga a atender prontamente;

9.13 - Emitir notas fiscais/faturas, mensalmente, de acordo com as informações prestadas pela CONTRATANTE;

9.14 - A CONTRATADA assumirá, durante o período de vigência do contrato, inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados.

9.15- É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, da prestação dos serviços que forem adjudicados neste Contrato;

9.16- Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

10.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Centro Administrativo da Fundação UNIRG
Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, Setor Engenheiro Waldir
Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO Fone/Fax: (063) 3612-

cpl@unirg.edu.br

Pág. 10 de 13

[Handwritten signature]

11.1- Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1- A licitante vencedora, nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e Leis subsidiárias, garantidas o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados ou Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art.4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

12.1.1- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2- Apresentar documentação falsa;

12.1.3- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.3.1- deixar de encaminhar a proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação e demais documentos nos prazos determinados neste edital.

12.1.4- Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.5- Não mantiver a proposta;

12.1.6- Cometer fraude fiscal;

12.1.7- Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7.1 - Considera-se comportamento inidôneo atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

12.1.8- Pelo atraso na execução dos serviços ou na entrega dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceito.

12.2- A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:

I Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a.** ADVERTÊNCIA por escrito;
- b.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;
- c.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

220
[Handwritten signature]

- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3- As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

12.4- A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1- A contratação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser editado e/ou prorrogado por até 60 (sessenta) meses, de acordo com a vontade das partes, oportunidade e conveniência Administrativa, nos termos da Lei N.º 8.666/93;.

13.2 - Caso a CONTRATADA não tenha interesse em renovar o contrato, deverá comunicar a CONTRATANTE mediante aviso prévio de no mínimo 90 (noventa) dias que antecedam o fim da vigência da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

14.2 Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS

15.1- É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

15.2- A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

15.3- Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

[Handwritten signature]

16.2- Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

16.3- A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

16.4 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

16.5- Rege-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes **nas Leis nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, nº 8.666/1993, Edital do Pregão Presencial nº 008/2019 e Processo Administrativo nº 2018.02.046700.**

16.6 - Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e na Proposta do Contratado.

16.7 - A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos, em obediência ao Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, será de responsabilidade do Departamento de Compras e Suprimentos da Fundação UNIRG.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2- E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 25 dias do mês de Abril de 2019.

[Handwritten Signature]
FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Lopes Benfica
CONTRATANTE

[Handwritten Signature]
LABORMED MEDICINA DO TRABALHO
LTDA - ME
Ronaldo Messias Lopes
CONTRATADA

Testemunhas:

1 *[Handwritten Signature]* CPF 024.303.681-70
2 *[Handwritten Signature]* CPF 830.460.201-63